
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 36, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1947.

Aumenta o valor do sêlo de Caridade, de Cr\$ 0,30 para Cr\$ 0,80 – em benefício do serviço de combate à tuberculose.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º o atual sêlo de caridade, no valor de trinta centavos (Cr\$ 0,30), fica majorado para oitenta centavos (Cr\$ 0,80) para os fins previstos na presente lei.

Art. 2º A renda proveniente desse impôsto terá a seguinte aplicação: trinta centavos (Cr\$ 0,30), como já vem acontecendo, em favor de instituições de caridade e os restantes cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), correspondentes à majoração a que se refere o artigo anterior, serão dedicados exclusivamente ao combate à tuberculose.

Parágrafo único. Para os fins do art. 1º, a Divisão de Receita do Departamento de Finanças fará entrega, mensalmente, do aludido acréscimo, ao Departamento de Saúde do Estado.

Art. 3º Competirá ao Departamento de Saúde a aplicação dessa receita no serviço de combate à tuberculose, por intermédio dos órgãos competentes, de acôrdo com um plano préviamente estabelecido.

Art. 4º Para os fins do artigo anterior, poderá o Govêno do Estado entrar em entendimento com outros órgãos de igual finalidade, federais, municipais ou particulares, e, se necessário, promover convênios na forma prevista na Constituição Política do Estado.

Art. 5º Servirão de fiscais da presente lei todos os Chefes de Departamentos e aquêles a quem forem apresentados para despacho requerimentos e demais papéis em que seja devido o sêlo de Caridade.

Parágrafo único. A infração desta lei importará na aplicação da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), pela repartição fiscal competente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 29 de novembro de 1947.

ANTÔNIO TEIXEIRA GUEIROS
Governador do Estado
Armando de Sousa Corrêa
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 21.11.1947.

* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.